SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls 128

M I N U T A ..... CONTRATO ADMINISTRATIVO N º ____/20___

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE JARDINS, INCLUSIVE DOS VASOS COM PLANTAS ORNAMENTAIS, COM CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA E FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____

PROCESSO Nº 7.030/11/2010 - EOF

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Rua São Francisco, 52, Cidade Alta, Vitória - ES, representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA,** doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, CEP: _____, representada neste ato por _____, portador do CPF nº _____ e da Cédula de Identidade nº _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº **7.030/11/2010 - EOF**, doravante denominado por **PROCESSO**, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em ____/2010, por despacho do MM Juiz Federal Diretor do Foro, à fl. ___, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520/02, e, de forma subsidiária pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção e limpeza de jardins, inclusive dos vasos com plantas ornamentais, com cessão de mão-de-obra exclusiva e fornecimento de todos os insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, em conformidade com o **EDITAL** e seus anexos.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

1.3. Os serviços objeto do presente **CONTRATO** não poderão ser subcontratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO Fls 129

2.1. Os serviços de objeto deste **CONTRATO** serão prestados nas dependências da **CONTRATANTE**, localizadas na Avenida Marechal Mascarenhas de Morais, nº 1.877, Bento Ferreira, Vitória – ES.

2.2. A área total de prestação dos serviços é:

2.2.1. Área externa: 1.675,33 m²;

2.2.2. Área interna: consiste na manutenção de 130 (cento e trinta) vasos com plantas ornamentais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta mediante Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

4.1. A forma de execução e descrição dos serviços mínimos objeto do presente **CONTRATO** estão previstos nos Itens 6 e 7 do Termo de Referência – Anexo I do **EDITAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS INSUMOS E DOS EQUIPAMENTOS:

5.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e de suporte à perfeita execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, em conformidade com o previsto no Item 9 do Termo de Referência – Anexo I do **EDITAL**.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIFICAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DE SERVIÇOS:

6.1 A qualificação dos empregados a serem alocados nos postos de serviço estão especificadas no Item 8 do Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CARGA HORÁRIA, DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS RELATIVOS À MÃO-DE-OBRA:

7.1 A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do pactuado em Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou Dissídio Coletivo, CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas e legislação pertinente, bem como o previsto no Item 10 do Termo de Referência – Anexo I do **EDITAL**, de toda mão-de-obra empregada na execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS UNIFORMES:

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO Fls 130

8.1 A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos uniformes, em conformidade com o estabelecido no Item 11 do Termo de Referência – Anexo I do **EDITAL**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de jardinagem, obriga-se a:

9.1.1. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, registrando legalmente suas funções profissionais em suas carteiras de trabalho;
9.1.2. Manter os empregados alocados na execução dos serviços contratados em situação empregatícia regular e legal, perante a Justiça do Trabalho e Previdência Social;
9.1.3. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
9.1.4. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
9.1.5. Registrar e controlar, juntamente com o gestor do **CONTRATO**, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
9.1.6. Efetuar, pontualmente, o pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;
9.1.7. Manter atualizada junto à **CONTRATANTE** a relação nominal dos funcionários designados para a prestação dos serviços, indicando a função, a data de admissão e qualquer alteração na sua freqüência, como atestados, faltas, etc.;
9.1.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto;
9.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
9.1.10. Implantar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficiente, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeito asseio e ordem todas as dependências abrangidas pelos serviços;
9.1.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais (inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos), equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
9.1.12. A **CONTRATANTE** poderá recusar os serviços que não forem prestados de acordo com as exigências contratuais, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata adequação,

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO Fls 131

o remanejamento ou o afastamento do(s) empregado(s) cujo desempenho não for compatível com as necessidades da **CONTRATANTE**;

9.1.13. Colocar à disposição da **CONTRATANTE** o quantitativo dos equipamentos relacionados no Anexo IV do EDITAL necessários à perfeita realização dos serviços, que deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

9.1.14. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

9.1.15. Não retirar equipamentos das dependências da **CONTRATANTE**, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por equipamento similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização da **CONTRATANTE**;

9.1.16. Utilizar insumos que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e embalagens originais de fábrica ou de comercialização que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações da **CONTRATANTE**;

9.1.17. Encaminhar mensalmente a relação dos insumos na forma discriminada no Anexo III do EDITAL, informando quantidade e valores unitários e total;

9.1.18. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATANTE** estoque suficiente de insumos, que somente será pago pelo efetivo consumo;

9.1.19. Não proceder à retirada dos insumos e utensílios colocados à disposição da **CONTRATANTE**, exceto em caso de não atenderem às especificações objeto deste **CONTRATO**;

9.1.20. Executar os serviços objeto deste **CONTRATO**, garantindo que não haja interrupções e/ou paralisações em caso de faltas, folgas e férias de seus empregados;

9.1.21. A **CONTRATADA** deverá informar à Seção de Serviços Gerais, por escrito, com, no mínimo, 01 (um) dia útil de antecedência, qualquer alteração de caráter permanente no quadro de funcionários fixos (em virtude de demissão, relocação etc.), devendo o documento apresentado informar o(s) nome(s) do(s) substituto(s), com função, RG e CPF, e respectivo(s) substituído(s), bem como data(s) de início/ período(s), horário(s) e local(is) de substituição;

9.1.22. No caso de férias, a relação informando os substitutos e substituídos nos moldes do item anterior deverá ser apresentada à Seção de Serviços Gerais com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**;

9.1.23. Em quaisquer casos de afastamentos (faltas, licenças, etc.), a substituição, no posto de trabalho, deverá ser realizada **em, no máximo, 02 (duas) horas**, por outro empregado de igual qualificação e capacidade técnica, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até o momento da efetiva substituição (em não se tratando das hipóteses previstas nos subitens 9.1.22 e 9.1.23), documento contendo os dados exigidos no subitem 9.1.22 Caso a devida substituição não seja

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO Fls 132

realizada dentro do prazo especificado, o afastamento ensejará a realização de desconto na fatura do mês correspondente, com base nos custos apresentados pela **CONTRATADA**;

9.1.24. **Em caso de afastamento definitivo ou temporário de apenas um funcionário a CONTRATADA poderá deixar de promover a devida substituição nos primeiros 02 (dois) dias úteis do afastamento, sem que seja com isto penalizada por descumprimento contratual, embora devam ser glosados os valores correspondentes a todos os dias descobertos;**

9.1.25. Para os substitutos, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da Cláusula Quatorze deste CONTRATO (no que couber), comprovadamente;

9.1.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

9.1.27. Não divulgar e nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**;

9.2. Os empregados da **CONTRATADA**, quando prestando serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, estarão sujeitos às normas disciplinares da mesma, mas, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com este Órgão;

9.3. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do **CONTRATO**, conforme exigência legal;,

9.4. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as regras trabalhistas previstas no instrumento coletivo de trabalho em que tiver fundamentado a sua proposta;

9.5. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

9.6. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

10.2. Disponibilizar instalações sanitárias;

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO Fls 133

11.3. Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;

10.4. Destinar local para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

11.1. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços; todavia, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

11.1.1. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência;

11.1.2. Solicitar a imediata retirada do local de trabalho, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área esteja obstruindo a realização do **CONTRATO**, ou que esteja colocando em risco o patrimônio institucional ou material de uma ou de ambas as partes;

11.1.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

11.1.4. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer equipamento ou produto cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, ou, ainda, que não atenda às necessidades.

11.2. Os serviços serão atestados pelo gestor do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DOZE - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

12.1. **DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. O prazo para início dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, por parte da **CONTRATADA**, da **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**, a ser encaminhada pelo gestor do **CONTRATO**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls 134

12.2. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data certificada pelo Gestor do **CONTRATO**, na **CERTIDÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

12.3. A **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do prazo de previsto no subitem 12.1. desta Cláusula, desde que se manifeste até o terceiro dia útil anterior a data de início da prestação dos serviços definida pelo gestor do **CONTRATO**, com as devidas justificativas e desde que comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

12.4. **DA VIGÊNCIA**

12.4.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o término do prazo estabelecido no item 12.2 desta Cláusula.

CLÁUSULA TREZE - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA REPACTUAÇÃO:

13.1. **DO PREÇO**

13.1.1 O valor mensal do **CONTRATO** é de R$ _____ (_____).

13.1.2. O valor global estimado do **CONTRATO** é de R$ _____ (_____).

13.1.3. Nos preços contratados deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte, e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

13.2. **DO PAGAMENTO**

13.2.1. A nota fiscal/fatura do mês em que os serviços forem prestados deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** a SESEG – Seção de Serviços Gerais, acompanhada da planilha de consumo dos insumos utilizados no referido mês, informando quantidade, valores unitários e total.

13.2.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

13.2.3. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

13.2.3.1. Despesa maior que R$ 8.000,00:

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls 135

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal**;

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço**.

13.2.3.2. Despesa igual ou menor que R$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

13.2.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **EDITAL**.

13.2.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

13.2.6. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração,** conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

13.2.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

13.2.8. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

13.2.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela **CONTRATANTE**, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

13.2.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO Fls 136

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

13.3. **DA REPACTUAÇÃO**

13.3.1. Será permitida a repactuação do **CONTRATO**, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

13.3.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

13.3.3. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com as Planilhas de Custos e Formação de Preços constante do anexo V do Termo de Referência.

13.3.4. Para fins de comprovação do aumento de custos referentes a Materiais, e Equipamentos/Ferramentas, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o pedido de repactuação, notas fiscais de aquisições feitas durante todo o período da execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O PAGAMENTO:

14.1. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e junto ao FGTS, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, devendo ser exigidos da **CONTRATADA** tais documentos quando estiverem com prazo de validade vencido;

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO Fls 137

14.2. Nota fiscal/fatura emitida em nome da instituição, constando o valor mensal e os valores a serem retidos referentes ao imposto de renda e INSS, sem emendas ou rasuras, preenchida corretamente, em compatibilidade com serviços executados, contendo:

14.2.1. O nome, endereço e CNPJ da Justiça Federal (Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do ES, Rua São Francisco, nº 52, Cidade Alta, Vitória – ES, CEP 29.014-200, CNPJ: 05.424.467/0001-82);

14.2.2. O nome, Inscrição Estadual e CNPJ do Estabelecimento;

14.2.3. Natureza da operação;

14.2.4. Data de emissão;

14.2.5. A data limite para a emissão da nota fiscal dentro do prazo de validade da nota fiscal;

14.2.6. O número de controle da nota fiscal;

14.2.7. Dados do serviço (discriminação exata do bem adquirido ou do serviço executado);

14.2.8. A discriminação do período em que os serviços foram realizados;

14.2.9. Quantidade adquirida de cada item;

14.2.10. Valor total da nota fiscal.

14.3. Cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, será feita glosa no valor da fatura.

14.4. Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao mês que os serviços foram prestados, com a apresentação de um dos seguintes documentos:

14.4.1. Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou

14.4.2. Comprovante de pagamento a cada funcionário contratado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa patronal (**CONTRATADA** pela SJES), a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência (mês em que os serviços foram prestados), data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário;

138

14.5. Os comprovantes de vales-transporte (referentes ao mês a ser trabalhado), com a apresentação de um dos seguintes documentos:

14.5.1. Comprovante de recarga de cartões em nome de cada funcionário acompanhado do comprovante de pagamento total da contratação realizado pela **CONTRATADA** à empresa fornecedora dos cartões, ou

14.5.2. Relação dos funcionários constante do **CONTRATO**, contendo o valor do vale transporte, o valor de desconto (6%), data de recebimento e assinatura de todos os funcionários;

14.6. Os comprovantes de auxílio alimentação dos empregados (referentes ao mês a ser trabalhado), com a apresentação de um dos seguintes documentos:

14.6.1. Comprovante da empresa fornecedora dos cartões com a lista de todos os funcionários da empresa **CONTRATADA**, acompanhado do comprovante de pagamento total da contratação realizado pela **CONTRATADA** à empresa fornecedora dos cartões; ou

14.6.2. Relação dos funcionários constante do **CONTRATO**, contendo o valor do auxílio alimentação, data de recebimento e assinatura de todos os funcionários;

14.7. Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos **concernentes à última competência vencida** (à exceção do último pagamento, que deve conter a documentação relativa ao mês em que os serviços foram prestados):

14.7.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP) (Pode ser extraído da Internet);

14.7.2. Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com a devida autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

14.7.3. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE) (Pode ser extraído da Internet);

14.7.4. Cópia da relação de tomadores/obras (RET) (Pode ser extraído da Internet);

14.8. Comprovantes dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio dos seguintes documentos **concernentes à última competência vencida** (à exceção do último pagamento, que deve conter a documentação relativa ao mês em que os serviços foram prestados):

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO Fls 139

14.8.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP) (Pode ser extraído da Internet);

14.8.2. Cópia do comprovante de declaração à Previdência (Pode ser extraído da Internet);

14.8.3. Cópia da guia da Previdência Social (GPS) com a devida autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

14.8.4. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE) (Pode ser extraído da Internet);

14.8.5. Cópia da Folha de Pagamento dos empregados.

14.9. Todos os demais documentos relativos às alterações ocorridas no mês de referência como férias, contratação/dispensa de funcionário, atestados, faltas, etc;

14.10. Estando regular a documentação, o gestor de **CONTRATO** encaminhará o processo, com o devido atesto na nota fiscal, para pagamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O PAGAMENTO DA PRIMEIRA FATURA/NOTA:

15.1. Além dos documentos exigidos no **CONTRATO** para pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar os seguintes documentos:

15.1.1. Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletiva em vigor, devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho;

15.1.2. Relação dos empregados, contendo nome, endereço, telefone, função, número do CPF e RG;

15.1.3. Comprovação de sua condição de empregadora direta dos funcionários que irão compor o objeto contratual (cópia com apresentação das originais ou cópias autenticadas das CTPS assinadas e Ficha de Registro do Empregado);

15.1.4. Atestado de Saúde ocupacional de toda mão-de-obra que será empregada na execução dos serviços;

15.1.5. Apresentar cópia com as originais ou cópias autenticadas das Declarações de opção ou não pelo recebimento de vale transporte.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO Fls. 140

16.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **20**___, à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO:
ELEMENTO DE DESPESA :
NOTA DE EMPENHO :

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS PENALIDADES:

17.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:
17.1.1. Advertência;
17.1.2. Multa; e
17.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
17.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
17.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.
17.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e **CONTRATO**.
b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
c) Não manutenção da proposta.
d) Comportamento inidôneo.
e) Realização de fraude fiscal.
17.2.3. Atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

17.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 13.1.2. da Cláusula Treze do presente **CONTRATO**.

17.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO Fls 141

17.6 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DEZOITO – DA GARANTIA CONTRATUAL:

18.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, como condição para a assinatura do **CONTRATO,** por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO**.

18.2. A garantia contratual deverá ser atualizada nas mesmas condições do valor do **CONTRATO**, de forma a totalizar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação.

18.3. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

18.4. A garantia atualizada poderá sofrer descontos nos casos de aplicação de multas à **CONTRATADA,** em virtude de inadimplemento, e somente poderá será liberada ou restituída após o término da vigência do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1. Como condição para o início da execução dos serviços, exigir-se-á da **CONTRATADA**:

19.1.1. Apresentar a relação nominal dos funcionários da **CONTRATADA** que prestarão serviços à **CONTRATANTE**;

19.1.2. Apresentar documentos relativos ao pagamento de vale-alimentação e vale-transporte, nos termos das Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas categorias;

19.1.3. Instalar registro de freqüência dos empregados, preferencialmente por meio eletrônico, de modo a permitir a emissão de relatórios quando estes forem exigidos, não se admitindo, de todo o modo, meio que seja padronizado, conforme Enunciado 338 da Súmula do TST, sendo que na hipótese de utilização do meio eletrônico, devem ser observadas as regras da Portaria nº 1510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego;

19.1.4. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual exigidos legalmente para cada tipo de serviço (Portaria nºº 3214/78, do MTE).

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO Fls 142

CLÁUSULA VINTE – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

20.1 A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

20.1.1. Edital e seus anexos;

20.1.2 Proposta vencedora datada de _____, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preços, descrição de serviços a serem executados;

20.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

20.1.4. Comprovante de prestação de garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação;

20.1.5. Indicação de preposto, em conformidade com o item 16.1.3. do Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA RESCISÃO:

21.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

21.2. O **CONTRATO** firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

21.3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

21.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA PUBLICAÇÃO:

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO Fls 143

22.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO:

23.1 Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.**

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória (ES), de de 20____.

Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha
CONTRATANTE **CONTRATADA**